



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.774.688/0036-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2011
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI/SC - CURITIBANOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV LIONS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 89.520-000	BAIRRO/DISTRITO BALANCA	MUNICÍPIO CURITIBANOS
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CENTRO-NORTE@SC.SENAI.BR	TELEFONE (49) 3245-0854	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2022** às **07:45:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ: 03.774.688/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:50 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **18B8.AA08.9439.B59D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
CNPJ/CPF: **03.774.688/0036-85**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140326763916**
Data de emissão: **30/09/2025 15:46:05**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **29/03/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/09/2025 15:46:05



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.774.688/0036-85
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Endereço: AV LIONS SN / BALANCA / CURITIBANOS / SC / 89520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100422060906286667

Informação obtida em 13/10/2025 20:59:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas
Jurídicas de Florianópolis**

Oficial Titular: Iolê Luz Faria

Rua Emílio Blum, 131 - Centro

Tel.: (48) 3225-2470 - Email: fariaregistrodigital@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 72303 de 29/08/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 29/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 77515, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72303** e averbado no registro primitivo nº 2292 no Livro A-254, folha 098 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis na presente data.

Apresentante
FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Natureza
Ata > Averbação sem alterações

Denominação da PJ: Federação das Industrias do Estado de Santa Catarina - FIESC

Florianópolis - SC, 29 de agosto de 2025

Assinado eletronicamente

TAMIRES ALANO FORMENTIN
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 145,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,08
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 7,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185,92



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

72303

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

e60a994b-9787-49f9-99a3-194e7aef768d

CHAVE:

20B5111E018A1A73D8F2EB5DCF7D997A7426F9E4DC2883D371AA87E259498926

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 12/08/2025 09:36 (BRT).

Nome do documento: RequerimentoFIESC_Gestao2025_2028.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: FA7AF6D94B888E1B186C57B65A588B2EA2039EC07E696BB7C26E47DB1229E1F5

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 12/08/2025 09:36 (BRT).

André Luiz de Carvalho Cordeiro

- **Data da assinatura:** 08/08/2025 13:48 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 189.8.205.13
 - **Email:** andre@fiesc.com.br
 - **Geolocalização:** -27.5916196, -48.4931199

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50110

- **Data da assinatura:** 08/08/2025 13:48 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 17:26 (BRT) - 23/02/2028 17:26 (BRT)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



confiar para transformar

- ✓ Identidade reconhecida
- ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
- ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
- ✓ Carimbo válido

Gilberto Seleme

- o **Data da assinatura:** 10/08/2025 11:59 (BRT).
- o **Tipo:** Assinatura Digital
- o **Evidências:**
 - **IP:** 189.4.111.87
 - **Email:** gilberto@selemewood.com.br
 - **Geolocalização:** -26.76967, -51.004288

GILBERTO SELEME:44428014953

- o **Data da assinatura:** 10/08/2025 11:59 (BRT).
- o **Tipo:** Assinatura Digital
- o **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A1
 - **Emitido por:** GILBERTO SELEME:44428014953
 - **Validade:** 19/05/2025 13:59 (BRT) - 19/05/2026 13:59 (BRT)
- o **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido
- o **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
 - **Data e hora:** 10/08/2025 11:59 (BRT)
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50151
 - **Situação:** Válido

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHOS DA
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC
MANDATO: 2025/2028**

Aos oito (08) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco (2025), às oito horas e trinta minutos (8h30), na sede da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), entidade sindical de segundo grau, CNPJ nº 83.873.877/0001-14, localizada na Rodovia Admar Gonzaga, 2.765, bairro Itacorubi, CEP 88034-001, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, reuniram-se, atendendo convocação feita pelo Presidente da FIESC, no dia 28 de julho, por meio da CE Nº 37818/25, os membros do seu Conselho de Representantes, conforme assinatura em lista de presença anexa, com o objetivo específico de dar a devida Posse nos cargos diretivos da entidade, de acordo com o resultado das eleições realizadas no dia vinte e sete (27) de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Assim, neste ato, declaram solenemente empossados, na diretoria da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, conforme os Estatutos, os industriais a seguir relacionados: **GESTÃO 2025-2028 - DIRETORIA - PRESIDENTE:** GILBERTO SELEME, CPF 444.280.149-53, brasileiro, casado, residente na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2388, Apto.301, Ed. Jorge Lacerda, Beira-Mar Norte, Florianópolis/SC, CEP 88015-702, representante da empresa Madeireira Seleme Ltda., CNPJ 78.267.721/0001-50. Os demais cargos foram distribuídos pela ordem em que estão mencionados na chapa eleita, ou sejam: **1º. VICE-PRESIDENTE:** ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT, CPF 587.417.479-68, brasileiro, casado, residente na Rua Eleonora Budag, 50, Bairro Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP 88101-306, representante da empresa Metal Técnica Bovenau Ltda., CNPJ 81.616.765/0001-52; **DIRETOR 1º SECRETÁRIO:** EDVALDO ÂNGELO, CPF 154.761.039-53, brasileiro, casado, residente na Rua Cerejeiras, 81, Bairro Estados, Timbó/SC, CEP 89093-624, representante da empresa Metisa - Metalúrgica Timboense S.A., CNPJ 86.375.425/0001-09; **DIRETOR 2º SECRETÁRIO:** NIVALDO PINHEIRO, CPF 290.995.109-00, brasileiro, separado judicialmente, residente na Avenida Atlântica, 1440, Apto. 1501, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-000, representante da empresa Proçave Investimentos e Incorporações Ltda., CNPJ 79.244.158/0001-67; **DIRETOR 1º TESOUREIRO:** MARCO AURÉLIO ALBERTON, CPF 502.121.769-00, brasileiro, casado, residente na Rua Presidente Coutinho, 279, Apto. 502, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-230, representante da empresa Alberton Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 42.829.896/0001-66; **DIRETOR 2º TESOUREIRO:** EVAIR OENNING, CPF 293.918.579-49, brasileiro, casado, residente na Rua João Ravache, 410, Bairro Santo Antônio, Joinville/SC, CEP 89218-150, representante da empresa Granaço Fundação Ltda., CNPJ 95.877.973/0001-10; **VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS: ALTO URUGUAI CATARINENSE:** ÁLVARO LUIS DE MENDONÇA, CPF 430.224.309-06, brasileiro, casado, residente na Rua Vitório Celante, 228, Apto. 01, Bairro Centro, Concórdia/SC, CEP 89700-140, representante da empresa Laefe Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda., CNPJ 11.607.316/0001-62; **ALTO VALE DO ITAJAÍ:** LINO ROHDEN, CPF 292.560.979-15, brasileiro, divorciado, residente na Rua Bom Retiro, 233, Bairro Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP 89165-549, representante da empresa Rohden Portas e Artefatos de Madeira Ltda., CNPJ 75.853.168/0009-04; **CENTRO-NORTE:** LEONIR ANTÔNIO TESSER, CPF 495.485.309-53, brasileiro, casado, residente na Rua Manoel Francio, 83, Bairro DER, Caçador/SC, CEP 89506-105, representante da empresa Temasa Indústria de Móveis Ltda., CNPJ 81.834.152/0001-91; **CENTRO-OESTE:** MÁRCIO LUIS DALLA LANA, CPF 346.128.749-00, brasileiro, casado, residente na Rua Bom Retiro, 160, Vila Alemanha, Luzerna/SC, CEP 89609-000, representante da empresa Triton Máquinas Agrícolas Ltda., CNPJ 84.586.734/0001-94; **EXTREMO OESTE:** ASTOR KIST, CPF 165.972.140-72, brasileiro, união estável, residente na Rua Barão do Rio Branco, 1615, Bairro Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, representante da empresa Conak Construções e Empreendimentos Ltda., CNPJ 78.329.893/0001-00; **FOZ DO RIO ITAJAÍ:** MAURÍCIO CESAR PEREIRA, CPF 094.687.909-59, brasileiro, casado, residente na Rua Juvêncio Tavares do Amaral, 318, Bairro Cabeçudas, Itajaí/SC, CEP 88306-400, representante da empresa Malvisa Recuperadora de Máquinas e Equip. Ltda., CNPJ 82.152.414/0001-09; **LITORAL SUL:** THIAGO SANT'ANNA FRETTE, CPF 910.013.159-87, brasileiro, casado, residente na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, Ed. Montes Claros - Apto. 804, Bairro Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-140, representante da empresa Aludim Alumínio Ltda., CNPJ 13.280.501/0001-10; **NORTE-NORDESTE:** TERCENIO KNABEN OENNING, CPF 024.664.799-07, brasileiro, casado, residente na Rua João Augusto Schroeder, 72, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89204-742, representante da empresa Granaço Fundação Ltda., CNPJ 95.877.973/0001-10; **OESTE:** WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ, CPF 182.757.619-72, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco, 1222, Bairro Centro, Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, representante da empresa Serpil Móveis Ltda., CNPJ 79.807.350/0001-14; **PLANALTO NORTE:** ARNALDO HUEBL, CPF 121.274.349-00, brasileiro, casado, residente na Rua Ewaldo Antônio Buschle, 265, Bairro Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89287-048, representante da empresa Móveis Weihermann S.A., CNPJ 86.047.362/0001-53; **SERRA CATARINENSE:** PAULO CESAR DA COSTA, CPF 685.605.598-68, brasileiro, casado, residente na Rua Frei Gabriel, 12, Apto. 1402, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88502-030, representante da empresa Blue Forest Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 09.174.455/0001-06; **SUDESTE:** MICHELI POLI SILVA, CPF 898.700.699-91, brasileira, casada, residente na Rua Clara Brasil dos Santos, 115, São João Batista/SC, CEP 88240-000, representante da empresa Jurerê Caffé Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ 00.214.257/0001-46; **SUL:** EDILSON ZANATTA, CPF 538.054.709-59, brasileiro,

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



casado, residente na Rua Barão do Rio Branco, 510, Apto. 502, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-450, representante da empresa Farben S.A. Indústria Química, CNPJ 85.111.441/0001-13; **VALE DO ITAJAÍ:** ULRICH KUHN, CPF 003.696.329-15, belga, casado, residente na Rua Thomé Braga, 255, Apto. 801, Bairro Jardim Blumenau, Blumenau/SC, CEP 89010-570, representante da empresa Maresia Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ 10.315.269/0001-10; **VALE DO ITAJAÍ MIRIM:** EDEMAR FISCHER, CPF 097.086.939-87, brasileiro, casado, residente na Rua Padre Gattone, 100, Ed. San Marcos - Apto. 1303, Bairro Centro, Brusque/SC, CEP 88350-350, representante da empresa Irmãos Fischer S.A. Indústria e Comércio, CNPJ 82.984.287/0001-04; **VALE DO ITAPOCU:** CÉLIO BAYER, CPF 194.453.779-15, brasileiro, casado, residente na Rua Fritz Bartel, 711, Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89256-120, representante da empresa Indumak Máquinas Ltda., CNPJ 84.431.352/0001-91; **VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:** LEONARDO FAUSTO ZIPF, CPF 448.494.359-04, brasileiro, casado, residente na Rua Luis Alves de Lima e Silva, 90, Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-280, representante da empresa Duas Rodas Industrial S.A., CNPJ 84.430.149/0001-09; NEIVOR CANTON, CPF 163.531.459-34, brasileiro, casado, residente na Rua Marechal Bormann, 281-D, Edif. Viena - Apto. 1102, Bairro Centro, Chapecó/SC, CEP 89802-120, representante da empresa Cooperativa Central Aurora Alimentos, CNPJ 83.310.441/0001-17; NEY OSVALDO SILVA FILHO, CPF 064.955.599-68, brasileiro, divorciado, residente na Rua Fernando de Noronha, 225, Ed. Ana Carolina - Apto. 301, Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-070, representante da empresa Laboratório Catarinense Ltda., CNPJ 84.684.620/0001-87; RUI ALTENBURG; CPF 073.168.369-20, brasileiro, casado, residente na Rua Conrado Balsini, 77, Apto. 1001, Bairro Jardim Blumenau, Blumenau/SC, CEP 89010-355, representante da empresa Altenburg Indústria Têxtil Ltda., CNPJ 75.293.662/0001-04; **DIRETORES:** ADALBERTO ROEDER, CPF 114.396.709-78, brasileiro, casado, residente na Rua Salete, 134, Bairro Quintino, Timbó/SC, CEP 89092-027, representante da empresa Mueller Eletrodomésticos Ltda., CNPJ 86.375.912/0001-63; ALBANO SCHMIDT, CPF 448.118.969-04, brasileiro, casado, residente na Rua Fernando de Noronha, 225, Apto. 1101 Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-072, representante da empresa Termotécnica Ltda., CNPJ 83.636.019/0001-56; ALCEU LORENZON, CPF 298.443.040-91, brasileiro, casado, residente na Rua Orlando Carneiro Tavares, 36, Apto. 702, Bairro Nossa Sra. de Fátima, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, representante da empresa Lorenzon Incorporações de Imóveis Ltda., 07.260.826/0001-39; CARLOS JOSÉ MARTINELLI, CPF 950.396.359-15, brasileiro, casado, residente na Rua Luiz Martinelli, 180-D, Bairro B Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP 89805-655, representante da empresa Açoperfil Indústria e Comércio de Aço Ltda.; CNPJ 03.254.555/0001-58; CÉSAR PEREIRA DÖHLER, CPF 460.503.709-82, brasileiro, casado, residente na Rua Jacob Eisenhuth, 312, Apto. 701, Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-070, representante da empresa Döhler S.A., CNPJ 84.683.408/0001-03; CHARLES ALFREDO BRETZKE, CPF 480.914.809-20, brasileiro, casado, residente na Rua Guilherme Hass, 520, Bairro Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89253-332, representante da empresa São Bento Embalagens Ltda., CNPJ 81.536.609/0001-81; EDUARDO SELEME, CPF 533.765.449-72, brasileiro, casado, residente na Rua 7 de Setembro, 267, Apto. 602, Caçador/SC, CEP: 89500-133, representante da empresa Viposa S.A., CNPJ 83.054.437/0001-35; EGON WERNER, CPF 567.670.489-68, brasileiro, casado, residente na Avenida Presidente Nereu Ramos, 687, Apto. 301, Bairro Centro, Mafra/SC, CEP 89306-076, representante da empresa Moinho Catarinense S.A., CNPJ 85.129.518/0001-82; EVERALDO CANANI WIGGERS, CPF 026.319.089-70, brasileiro, casado, residente na Rua Silvino Duarte Junior, 236, Bairro Universitário, Lages/SC, CEP 88511-097, representante da empresa Wiatec Eletricidade e Automação Ltda., CNPJ 10.430.521/0001-32; FABIANO VENTURA DOS SANTOS, CPF 020.365.449-83, brasileiro, casado, residente na Rua Sebastião Ramos Schimidt, 120, Apto. 61, Bairro Universitário, Lages/SC, CEP 88509-305, representante da empresa Expert Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ 10.985.051/0001-73; IURI CRISTOFOLINI, CPF 005.296.299-76, brasileiro, casado, residente na Rua João Hoffmann, 77, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, CEP 89163-410, representante da empresa Folini Têxtil Indústria e Comércio de Confecções Ltda., CNPJ 07.306.957/0001-00; JOÃO FORMENTO, CPF 250.739.749-72, brasileiro, divorciado, residente na Rua 238, 330, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88220-000, representante da empresa Profor Construtora e Incorporadora, CNPJ 04.181.127/0001-05; JORGE LUIZ CORREIA DE SÁ, CPF 509.960.297-53, brasileiro, casado, residente na Rua Lages, 81, Apto. 101, Bairro Centro, Joinville/SC, CEP 89204-010, representante da empresa Jorsá Gerenciamento, Engenharia e Construção Ltda., CNPJ 02.714.719/0001-10; JOSÉ ALTINO COMPER, CPF 076.783.209-49, brasileiro, casado, residente na Rua Lauro Muller, 227, Apto. 1201, Gaspar/SC, CEP 89010-580, representante da empresa Círculo Ltda., CNPJ 84.043.009/0001-70; JOSÉ FERNANDO DA SILVA ROCHA, CPF 474.216.300-15, brasileiro, casado, residente na Rua das Piracemas, 190, Bairro Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP 88053-420, representante da empresa Rocha Gráfica e Editora Ltda., CNPJ 95.833.307/0001-80; JOSÉ SYLVIO GHISI, CPF 429.593.659-68, brasileiro, casado, residente na Rua Manoel Antunes Correa, 2339, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, CEP 88702-280, representante da empresa Construtora Camilo & Ghisi Ltda., CNPJ 00.070.414/0001-97; LEONIR JOÃO PINHEIRO, CPF 410.997.379-15, brasileiro, casado, residente na Rua Veneto, 529, Bairro Vila D'Itália, Concórdia/SC, CEP 89703-066, representante da empresa Padaria e Confeitaria MCecília Ltda., CNPJ 13.465.940/0001-06; LUIS ANTÔNIO STRAMOSK, CPF 311.068.469-15, brasileiro, viúvo, residente na Rua Humaitá, 180, Rio do Sul/SC, CEP 89167-000, representante da empresa Metalúrgica Riosulense S.A., CNPJ 85.778.074/0001-06; MARCELO LUIZ CASTRO DE AGUIAR, CPF 042.025.339-41, brasileiro, casado, residente na Rua Conselheiro

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



Assinatura Eletrônica
08/08/2025 11:53 UTC
BRy *Edvaldo Angelo*
154.***.***.53
Edvaldo Angelo

EDVALDO ÂNGELO
Diretor 1º Secretário

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 19:34 UTC
BRy *NIVALDO*
290.***.***.00
Nivaldo Pinheiro

NIVALDO PINHEIRO
Diretor 2º Secretário

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 17:22 UTC
BRy *marco aurelio alberton*
502.***.***.00
Marco Aurelio Alberton

MARCO AURÉLIO ALBERTON
Diretor 1º Tesoureiro

Assinatura Eletrônica
11/08/2025 12:40 UTC
BRy 
293.***.***.49
Evair Oenning

EVAIR OENNING
Diretor 2º Tesoureiro

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 11:55 UTC
BRy *Álvaro Luís de Mendonça*
430.***.***.06
Álvaro Luís de Mendonça

ÁLVARO LUÍS DE MENDONÇA
Alto Uruguai Catarinense

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 11:57 UTC
BRy *Lino Rohden*
252.***.***.15
LINO ROHDEN

LINO ROHDEN
Alto Vale do Itajaí

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 15:40 UTC
BRy *Leonir Tesser*
495.***.***.53
LEONIR ANTONIO TESSER

LEONIR ANTÔNIO TESSER
Centro-Norte

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 13:05 UTC
BRy *Márcio Luís Dalla Lana*
346.***.***.00
Márcio Luís Dalla Lana

MÁRCIO LUÍS DALLA LANA
Centro-Oeste

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 13:57 UTC
BRy *Astor Kist*
165.***.***.72
Astor Kist

ASTOR KIST
Extremo Oeste

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 12:32 UTC
BRy *Maurício Cesar Pereira*
094.***.***.59
Maurício Cesar Pereira

MAURÍCIO CESAR PEREIRA
Foz do Rio Itajaí

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 11:56 UTC
BRy *Thiago Fretta*
910.***.***.87
Thiago Sant'Anna Fretta

THIAGO SANT'ANNA FRETTA
Litoral Sul

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 11:59 UTC
BRy *Terencio K. Oenning*
024.***.***.07
Terencio Knabben Oenning

TERENCIO KNABEN OENNING
Norte-Nordeste

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



Assinatura Eletrônica
08/08/2025 13:59 UTC
BRy *Waldemar a schmitz*
182.***.***.72
Waldemar Antonio Schmitz

WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ
Oeste

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 14:14 UTC
BRy *Arnaldo Huebl*
121.***.***.00
Arnaldo Huebl

ARNALDO HUEBL
Planalto Norte

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 12:02 UTC
BRy *Paulo Cesar da Costa*
665.***.***.68
Paulo Cesar da Costa

PAULO CESAR DA COSTA
Serra Catarinense

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 15:06 UTC
BRy *Micheli Poli Silva*
898.***.***.91
micheli poli silva

MICHELI POLI SILVA
Sudeste

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 13:33 UTC
BRy *Edilson Zanatta*
538.***.***.59
Edilson Zanatta

EDILSON ZANATTA
Sul

Assinatura Eletrônica
09/08/2025 16:36 UTC
BRy *Ulrich Kuhn*
003.***.***.15
Ulrich Kuhn

ULRICH KUHN
Vale do Itajaí

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 11:57 UTC
BRy *Edemar Fischer*
097.***.***.87
EDEMAR FISCHER

EDEMAR FISCHER
Vale do Itajaí Mirim

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 12:59 UTC
BRy *Celio Bayer*
194.***.***.15
Celio Bayer

CÉLIO BAYER
Vale do Itapocu

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 15:56 UTC
BRy *Leonardo Fausto Zipf*
448.***.***.04
leonardo fausto zipf

LEONARDO FAUSTO ZIPF

Assinatura Eletrônica
12/08/2025 08:32 (BRT)
BRy *Neivor Canton*
163.***.***.34
Neivor Canton

NEIVOR CANTON

Assinatura Eletrônica
11/08/2025 12:18 UTC
BRy *Ney Osvaldo Silva Filho*
064.***.***.68
Ney Osvaldo Silva Filho

NEY OSVALDO SILVA FILHO

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 18:58 UTC
BRy *Rui Altenburg*
073.***.***.20
Rui Altenburg

RUI ALTENBURG

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



DIRETORES

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 12:58 UTC
BRy *Adalberto Roeder*
114.***.***.78
Adalberto Roeder

ADALBERTO ROEDER

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 14:10 UTC
BRy *Albano Schmidt*
448.***.***.04
Albano Schmidt

ALBANO SCHMIDT

Assinatura Eletrônica
10/08/2025 12:46 UTC
BRy *Alceu Lorenzon*
298.***.***.91
ALCEU LORENZON

ALCEU LORENZON

Assinatura Eletrônica
11/08/2025 14:08 UTC
BRy *CARLOS JOSE MARTINELLI*
950.***.***.15
Carlos José Martinelli

CARLOS JOSÉ MARTINELLI

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 12:01 UTC
BRy *César Pereira Döhler*
460.***.***.82
César Pereira Döhler

CÉSAR PEREIRA DÖHLER

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 15:05 UTC
BRy *Charles Alfredo Bretzke*
480.***.***.20
Charles Alfredo Bretzke

CHARLES ALFREDO BRETZKE

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 13:49 UTC
BRy *Eduardo Seleme*
533.***.***.72
Eduardo Seleme

EDUARDO SELEME

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 12:14 UTC
BRy *EGON WERNER*
567.***.***.68
Egon Werner

EGON WERNER

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 11:55 UTC
BRy *EVERALDO C WIGGERS*
026.***.***.70
Everaldo Canani Wiggers

EVERALDO CANANI WIGGERS

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 12:04 UTC
BRy *Fabiano Ventura dos Santos*
020.***.***.83
Fabiano Ventura dos Santos

FABIANO VENTURA DOS SANTOS

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 11:55 UTC
BRy *Iuri Cristofolini*
005.***.***.76
Iuri Cristofolini

IURI CRISTOFOLINI

Assinatura Eletrônica
11/08/2025 17:22 UTC
BRy *João Formento*
250.***.***.72
João Formento

JOÃO FORMENTO

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



Assinatura Eletrônica
08/08/2025 13:23 UTC

509.***.***.53
JORGE LUIZ CORREIA DE SÁ

JORGE LUIZ CORREIA DE SÁ

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 12:31 UTC

076.***.***.49
José Altino Comper

JOSÉ ALTINO COMPER

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 14:29 UTC

474.***.***.15
Jose fernando da silva rocha

JOSÉ FERNANDO DA SILVA ROCHA

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 12:29 UTC

429.***.***.68
José Sylvio Ghisi

JOSÉ SYLVIO GHISI

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 14:04 UTC

410.***.***.15
Leonir João Pinheiro

LEONIR JOÃO PINHEIRO

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 11:57 UTC

311.***.***.15
Luis Antonio Stramosk

LUIS ANTÔNIO STRAMOSK

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 12:00 UTC

042.***.***.41
marcelo luiz castro de aguiar

MARCELO LUIZ CASTRO DE AGUIAR

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 13:55 UTC

024.***.***.89
Marcos Bellicanta

MARCOS BELLICANTA

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 14:14 UTC

341.***.***.00
Marcus Schlösser

MARCUS SCHLÖSSER

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 12:01 UTC

136.***.***.68
Newton João Fabris

NEWTON JOÃO FABRIS

Assinatura Eletrônica
11/08/2025 12:34 UTC

376.***.***.34
Olvacir Jose Bez Fontana

OLVACIR JOSÉ BEZ FONTANA

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 13:32 UTC

378.***.***.44
Ramiro Cardoso

RAMIRO CARDOSO

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 12:14 UTC

422.***.***.68
Vianei Amilcare Zappellini

VIANEI AMILCARE ZAPPELLINI

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 14:13 UTC

882.***.***.49
Volmir Antônio Meotti

VOLMIR ANTÔNIO MEOTTI

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 13:30 UTC
BRy *Alexandre d'Ávila da Cunha*
572 *** ***.91
Alexandre d'Ávila da Cunha

ALEXANDRE D'ÁVILA DA CUNHA

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 11:58 UTC
BRy *JOSÉ CESAR FELDHAUS*
196 *** ***.97
José César Feldhaus

JOSÉ CESAR FELDHAUS

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 13:02 UTC
BRy *Maria Regina de Loyola R. Alves*
312 *** ***.49
Maria Regina de Loyola Rodrigues Alves

MARIA REGINA DE LOYOLA RODRIGUES ALVES

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 15:03 UTC
BRy *Amauri Eduardo Kollross*
349 *** ***.91
Amauri Eduardo Kollross

AMAURI EDUARDO KOLLROSS

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 12:08 UTC
BRy *Irani Pamplona Peters*
262 *** ***.87
irani pamplona peters

IRANI PAMPLONA PETERS

Assinatura Eletrônica
11/08/2025 14:35 UTC
BRy *JOSE CARLOS SPRICIGO*
468 *** ***.00
Jose Carlos Spricigo

JOSÉ CARLOS SPRÍCIGO

DELEGAÇÃO JUNTO À CNI

EFETIVOS

Assinatura Eletrônica
10/08/2025 15:08 UTC
BRy *Gilberto Seleme*
444 *** ***.53
Gilberto Seleme

GILBERTO SELEME

Assinatura Eletrônica
12/08/2025 14:40 (BRT)
BRy *Mario Cezar de Aguiar*
247 *** ***.53
Mario Cezar de Aguiar

MARIO CEZAR DE AGUIAR

Assinatura Eletrônica
09/08/2025 14:49 UTC
BRy *Andre Armin Odebrecht*
587 *** ***.68
Andre Armin Odebrecht

ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 11:53 UTC
BRy *Edvaldo Angelo*
154 *** ***.53
Edvaldo Angelo

EDVALDO ÂNGELO



**Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas
Jurídicas de Florianópolis**

Oficial Titular: Iolê Luz Faria

Rua Emílio Blum, 131 - Centro

Tel.: (48) 3225-2470 - Email: fariaregistrodigital@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 72302 de 29/08/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **11 (onze) páginas**, foi apresentado em 29/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 77514, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **72302** e averbado no registro primitivo nº 2292 no Livro A-254, folha 97 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis na presente data.

Apresentante

FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Natureza

Ata > Averbação sem alterações

Denominação da PJ: Federação das Industrias do Estado de Santa Catarina - FIESC

Florianópolis - SC, 29 de agosto de 2025

Assinado eletronicamente

TAMIRES ALANO FORMENTIN

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 145,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,08
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 7,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185,92



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

72302

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



Requerimento

Ilmo. Sr.
Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Florianópolis

Prezado Senhor,

Gilberto Seleme, CPF Nº 444.280.149-53, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Florianópolis, SC, residente na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos nº 2388, Apto. 301, Centro, CEP 88015-702, Florianópolis, SC, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC, com sede em Florianópolis, SC, na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, 3º andar, bairro Itacorubi, CNPJ 83.873.877/0001-14, vem requerer a V.Sa. os registros dos documentos da **Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes Junto à Confederação Nacional da Indústria**, da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC, **Mandato 2025-2028**: **a) Ata dos Trabalhos da Mesa Coletora e Apuradora de Votos, das Eleições Realizadas na FIESC, no dia 27-06-25; b) Ata Distribuição de Cargos, de 27-06-25; c) Termo de Posse, de 08-08-25**, nos termos do art. 121 da Lei dos Registros Públicos e dos art. 592 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Declaro, ainda, que para a realização da Assembleia do dia 27 de junho de 2025, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes, bem como que todas as informações ora prestadas e constantes nos documentos a serem registrados são verdadeiras, sob pena de responsabilização criminal, especialmente quanto aos crimes previstos nos arts. 298, 299 e 304, do Código Penal.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Florianópolis, 08 de agosto de 2025.

Assinatura Eletrônica
08/08/2025 16:47 UTC

028.***-73
André Luiz de Carvalho Cordeiro

Visto Jurídico

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

Emitido por: AC SyngularID Multipla
Data: 10/08/2025

GILBERTO SELEME
Presidente da FIESC

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse

<https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

e60a994b-9787-49f9-99a3-194e7aef768d

CHAVE:

20B5111E018A1A73D8F2EB5DCF7D997A7426F9E4DC2883D371AA87E259498926

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 12/08/2025 09:36 (BRT).

Nome do documento: RequerimentoFIESC_Gestao2025_2028.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: FA7AF6D94B888E1B186C57B65A588B2EA2039EC07E696BB7C26E47DB1229E1F5

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✔ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✔ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✔ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✔ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✔ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 12/08/2025 09:36 (BRT).

André Luiz de Carvalho Cordeiro

- **Data da assinatura:** 08/08/2025 13:48 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 189.8.205.13
 - **Email:** andre@fiesc.com.br
 - **Geolocalização:** -27.5916196, -48.4931199

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50110

- **Data da assinatura:** 08/08/2025 13:48 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 17:26 (BRT) - 23/02/2028 17:26 (BRT)
- **Situação:**
 - ✔ Assinatura íntegra
 - ✔ Certificado válido

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 145,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,08	R\$ 0,00	R\$ 7,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185,92



confiar para transformar

- ✓ Identidade reconhecida
- ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
- ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
- ✓ Carimbo válido

Gilberto Seleme

- o **Data da assinatura:** 10/08/2025 11:59 (BRT).
- o **Tipo:** Assinatura Digital
- o **Evidências:**
 - **IP:** 189.4.111.87
 - **Email:** gilberto@selemewood.com.br
 - **Geolocalização:** -26.76967, -51.004288

GILBERTO SELEME:44428014953

- o **Data da assinatura:** 10/08/2025 11:59 (BRT).
- o **Tipo:** Assinatura Digital
- o **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** A1
 - **Emitido por:** GILBERTO SELEME:44428014953
 - **Validade:** 19/05/2025 13:59 (BRT) - 19/05/2026 13:59 (BRT)
- o **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida
 - ✓ Assinatura Eletrônica Qualificada
 - ✓ A assinatura esta de acordo com a sua política
 - ✓ Carimbo válido
- o **Carimbos:**
 - **Carimbo do Tempo de Assinatura**
 - **Data e hora:** 10/08/2025 11:59 (BRT)
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50151
 - **Situação:** Válido

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



ATA DA REUNIÃO HÍBRIDA DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ELEITA NO DIA 27/06/2025, PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), às dezessete horas (17h), na sede da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), entidade sindical de 2º grau, CNPJ nº 83.873.877/0001-14, localizada na Rodovia Admar Gonzaga, 2.765, Itacorubi, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, reuniram-se, atendendo prévia convocação feita pelo Presidente, no dia 24 de junho de 2025, por meio da CE FIESC/SEG nº 35612/25, **presencialmente**, os Senhores Alexandre D'Ávila da Cunha, Álvaro Luís de Mendonça, André Armin Odebrecht, Arnaldo Huebl, Astor Kist, Célio Bayer, Cesar Pereira Döhler, Edemar Fischer, Edvaldo Ângelo, Evair Oenning, Gilberto Seleme, Leonir Antônio Tesser, Lino Rohden, Luis Antônio Stramosk, Márcio Luís Dalla Lana, Mario Cezar de Aguiar, Maurício Cesar Pereira, Micheli Poli Silva, Neivor Canton, Ney Osvaldo Silva Filho, Rui Altenburg, Thiago Sant'Anna Fretta, Ulrich Kuhn e Waldemar Antonio Schmitz, e, de forma **remota**, os Senhores Alceu Lorenzon, Carlos José Martinelli, Charles Alfredo Bretzke, Egon Werner, Fabiano Ventura dos Santos, João Formento, Jorge Luiz Correia de Sá, José Carlos Spricigo, José Cesar Feldhaus, José Altino Comper, Leonardo Fausto Zipf, Leonir João Pinheiro, Maria Regina de Loyola Rodrigues Alves, Paulo César da Costa, Terencio Knabben Oenning e Volmir Antônio Meotti, eleitos para a Diretoria da Entidade, em pleito realizado em vinte e sete (27) de junho do ano dois mil e vinte e cinco (2025), a fim de procederem a Distribuição de Cargos, estatuida no Artigo 27 do Regulamento Eleitoral da FIESC em vigor. Depois de devidamente considerada a finalidade da reunião, ficou deliberado, por unanimidade, eleger para exercer o cargo de **PRESIDENTE** o Industrial GILBERTO SELEME, CPF 444.280.149-53, brasileiro, casado, residente na Avenida 7 de Setembro, 267, Apto. 601, Bairro Centro, Caçador/SC, CEP 89500-133, representante da empresa Madeireira Seleme Ltda., CNPJ 78.267.721/0001-50. Os demais cargos foram distribuídos pela ordem em que estão mencionados na chapa eleita, ou sejam: **1º VICE-PRESIDENTE: ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT**, CPF 587.417.479-68, brasileiro, casado, residente na Rua Eleonora Budag, 50, Bairro Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP 88101-306, representante da empresa Metal Técnica Bovenau Ltda., CNPJ 81.616.765/0001-52; **DIRETOR 1º SECRETÁRIO: EDVALDO ÂNGELO**, CPF 154.761.039-53, brasileiro, casado, residente na Rua Cerejeiras, 81, Bairro Estados, Timbó/SC, CEP 89093-624, representante da empresa Metisa - Metalúrgica Timboense S.A., CNPJ 86.375.425/0001-09; **DIRETOR 2º SECRETÁRIO: NIVALDO PINHEIRO**, CPF 290.995.109-00, brasileiro, separado judicialmente, residente na Avenida Atlântica, 1440, Apto. 1501, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-000, representante da empresa Procave Investimentos e Incorporações Ltda., CNPJ 79.244.158/0001-67; **DIRETOR 1º TESOUREIRO: MARCO AURÉLIO ALBERTON**, CPF 502.121.769-00, brasileiro, casado, residente na Rua Presidente Coutinho, 279, Apto. 502, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-230, representante da empresa Alberton Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 42.829.896/0001-66; **DIRETOR 2º TESOUREIRO: EVAIR OENNING**, CPF 293.918.579-49, brasileiro, casado, residente na Rua João Ravache, 410, Bairro Santo Antônio, Joinville/SC, CEP 89218-150, representante da empresa Granaço Fundação Ltda., CNPJ 95.877.973/0001-10; **VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS: ALTO URUGUAI CATARINENSE: ÁLVARO LUIS DE MENDONÇA**, CPF 430.224.309-06, brasileiro, casado, residente na Rua Vitório Celante, 228, Apto. 01, Bairro Centro, Concórdia/SC, CEP 89700-140, representante da empresa Laefe Indústria de Móveis e Equipamentos Ltda., CNPJ 11.607.316/0001-62; **ALTO VALE DO ITAJAÍ: LINO ROHDEN**, CPF 292.560.979-15, brasileiro, divorciado, residente na Rua Bom Retiro, 233, Bairro Sumaré, Rio do Sul/SC, CEP 89165-549, representante da empresa Rohden Portas e Artefatos de Madeira Ltda., CNPJ 01.853.168/0001-49; **CENTRO-NORTE: LEONIR ANTÔNIO TESSER**, CPF 495.485.309-53, brasileiro, casado, residente na Rua Manoel Francio, 83, Bairro DER, Caçador/SC, CEP 89506-105, representante da empresa Temasa Indústria de Móveis Ltda., CNPJ 81.834.152/0001-91; **CENTRO-OESTE: MÁRCIO LUÍS DALLA LANA**, CPF 346.128.749-00, RG 545.056, brasileiro, casado, residente na Rua Bom Retiro, 160, Vila Alemanha, Luzerna/SC, CEP 89609-000, representante da empresa Triton Máquinas Agrícolas Ltda., CNPJ 84.586.734/0001-94; **EXTREMO OESTE: ASTOR KIST**, CPF 165.972.140-72, brasileiro, união estável, residente na Rua Barão do Rio Branco, 1615, Bairro Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, representante da empresa Conak Construções e Empreendimentos Ltda., CNPJ 78.329.893/0001-00; **FOZ DO RIO ITAJAÍ: MAURÍCIO CESAR PEREIRA**, CPF 094.687.909-59, brasileiro, casado, residente na Rua Juvêncio Tavares do Amaral, 318, Bairro Cabeçadas, Itajaí/SC, CEP 88306-400, representante da empresa Malvisa Recuperadora de Máquinas e Equip. Ltda., CNPJ 82.152.414/0001-09; **LITORAL SUL: THIAGO SANT'ANNA FRETTA**, CPF 910.013.159-87, brasileiro, casado, residente na Rua Padre Bernardo Freuser, 215, Ed. Montes Claros - Apto. 804, Bairro Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-140, representante da empresa Aludim Alumínio Ltda., CNPJ 13.280.501/0001-10; **NORTE-NORDESTE: TERCENIO KNABBEN OENNING**, CPF 024.664.799-07, brasileiro, casado, residente na Rua João Augusto Schroeder, 72, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89204-742, representante da empresa Granaço Fundação Ltda., CNPJ 95.877.973/0001-10; **OESTE: WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ**, CPF 182.757.619-72, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco, 1222, Bairro Centro, Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, representante da empresa Serpil Móveis Ltda., CNPJ 79.807.350/0001-14; **PLANALTO NORTE: ARNALDO HUEBL**, CPF 121.274.349-00, brasileiro, casado, residente na Rua Ewaldo Antônio Buschle, 265, Bairro Centro, São Bento do Sul/SC, CEP 89287-048, representante da empresa Móveis Weihermann S.A., CNPJ 86.047.362/0001-53; **SERRA CATARINENSE: PAULO CESAR DA COSTA**, CPF 685.605.598-

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



68, brasileiro, casado, residente na Rua Frei Gabriel, 12, Apto. 1402, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88502-030, representante da empresa Blue Forest Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 09.174.455/0001-06; **SUDESTE:** MICHELI POLI SILVA, CPF 898.700.699-91, brasileira, casada, residente na Rua Clara Brasil dos Santos, 120, São João Batista/SC, CEP 88240-000, representante da empresa Jurerê Caffé Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ 00.214.257/0001-46; **SUL:** EDILSON ZANATTA, CPF 538.054.709-59, brasileiro, casado, residente na Rua Barão do Rio Branco, 510, Apto. 502, Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-450, representante da empresa Farben S.A. Indústria Química, CNPJ 85.111.441/0001-13; **VALE DO ITAJAÍ:** ULRICH KUHN, CPF 003.696.329-15, belga, casado, residente na Rua Thomé Braga, 255, Apto. 801, Bairro Jardim Blumenau, Blumenau/SC, CEP 89010-570, representante da empresa Maresia Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ 10.315.269/0001-10; **VALE DO ITAJAÍ MIRIM:** EDEMAR FISCHER, CPF 097.086.939-87, brasileiro, Casado, residente na Rua Padre Gattone, 100, Ed. San Marcos - Apto. 1303, Bairro Centro, Brusque/SC, CEP 88350-350, representante da empresa Irmãos Fischer S.A. Indústria e Comércio, CNPJ 82.984.287/0001-04; **VALE DO ITAPOCU:** CÉLIO BAYER, CPF 194.453.779-15, brasileiro, casado, residente na Rua Fritz Bartel, 711, Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89256-120, representante da empresa Indumak Máquinas Ltda., CNPJ 84.431.352/0001-91; **VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:** LEONARDO FAUSTO ZIPF, CPF 448.494.359-04, brasileiro, casado, residente na Rua Luis Alves de Lima e Silva, Bairro Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-280, representante da empresa Duas Rodas Industrial S.A., CNPJ 84.430.149/0001-09; NEIVOR CANTON, CPF 163.531.459-34, brasileiro, casado, residente na Rua Marechal Bormann, 281 D, Edif. Viena - Apto. 1102, Bairro Centro, Chapecó/SC, CEP 89802-120, representante da empresa Cooperativa Central Aurora Alimentos, CNPJ 83.310.441/0001-17; NEY OSVALDO SILVA FILHO, CPF 064.955.599-68, brasileiro, divorciado, residente na Rua Fernando de Noronha, 225, Ed. Ana Carolina - Apto. 301, Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-070, representante da empresa Laboratório Catarinense Ltda., CNPJ 84.684.620/0001-87; RUI ALTENBURG; CPF 073.168.369-20, brasileiro, casado, residente na Rua Conrado Balsini, 77, Apto. 1001, Bairro Jardim Blumenau, Blumenau/SC, CEP 89010-355, representante da empresa Altenburg Indústria Têxtil Ltda., CNPJ 75.293.662/0001-04; **DIRETORES:** ADALBERTO ROEDER, CPF 114.396.709-78, brasileiro, casado, residente na Rua Salete, 134, Bairro Quintino, Timbó/SC, CEP 89092-027, representante da empresa Mueller Eletrodomésticos Ltda., CNPJ 86.375.912/0001-63; ALBANO SCHMIDT, CPF 448.118.969-04, brasileiro, casado, residente na Rua Fernando de Noronha, 225, Apto. 1101 Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-072, representante da empresa Termotécnica Ltda., CNPJ 83.636.019/0001-56; ALCEU LORENZON, CPF 298.443.040-91, brasileiro, casado, residente na Rua Orlando Carneiro Tavares, 36, Apto. 702, Bairro Nossa Sra. de Fátima, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, representante da empresa Lorenzon Incorporações de Imóveis Ltda., 07.260.826/0001-39; CARLOS JOSÉ MARTINELLI, CPF 950.396.359-15, brasileiro, casado, residente na Rua Luiz Martinelli, 180-D, Bairro B Passo dos Fortes, Chapecó/SC, CEP 89805-655, representante da empresa Açoperfil Indústria e Comércio de Aço Ltda.; CNPJ 03.254.555/0001-58; CÉSAR PEREIRA DÖHLER, CPF 460.503.709-82, brasileiro, casado, residente na Rua Jacob Eisenhuth, 312, Apto. 701, Bairro Atiradores, Joinville/SC, CEP 89203-070, representante da empresa Döhler S.A., CNPJ 84.683.408/0001-03; CHARLES ALFREDO BRETZKE, CPF 480.914.809-20, brasileiro, casado, residente na Rua Guilherme Hass, 520, Bairro Jaraguá Esquerdo, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89253-332, representante da empresa São Bento Embalagens Ltda., CNPJ 81.536.609/0001-81; EDUARDO SELEME, CPF 533.765.449-72, brasileiro, casado, residente na Rua 7 de Setembro, 267, Apto. 602, Caçador/SC, CEP: 89500-133, representante da empresa Viposa S/A., CNPJ 83.054.437/0001-35; EGON WERNER, CPF 567.670.489-68, brasileiro, casado, residente na Avenida Presidente Nereu Ramos, 687, Apto. 301, Bairro Centro, Mafra/SC, CEP 89306-076, representante da empresa Moinho Catarinense S.A., CNPJ 85.129.518/0001-82; EVERALDO CANANI WIGGERS, CPF 026.319.089-70, brasileiro, casado, residente na Rua Silvano Duarte Junior, 236, Bairro Universitário, Lages/SC, CEP 88511-097, representante da empresa Wiatec Eletricidade e Automação Ltda., CNPJ 10.430.521/0001-32; FABIANO VENTURA DOS SANTOS, CPF 020.365.449-83, brasileiro, casado, residente na Rua Sebastião Ramos Schimidt, 120, Apto. 61, Bairro Universitário, Lages/SC, CEP 88509-305, representante da empresa Expert Engenharia e Consultoria LTDA., CNPJ 10.985.051/0001-73; IURI CRISTOFOLINI, CPF 005.296.299-76, brasileiro, casado, residente na Rua João Hoffmann, 77, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul/SC, CEP 89163-410, representante da empresa Folini Têxtil Indústria e Comércio de Confecções Ltda., CNPJ 07.306.957/0001-00; JOÃO FORMENTO, CPF 250.739.749-72, brasileiro, divorciado, residente na Rua 238, 330, Bairro Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88220-000, representante da empresa Profor Construtora e Incorporadora, CNPJ 04.181.127/0001-05; JORGE LUIZ CORREIA DE SA, CPF 509.960.297-53, brasileiro, casado, residente na Rua Lages, 81, Apto. 101, Bairro Centro, Joinville/SC, CEP 89204-010, representante da empresa Jorsá Gerenciamento, Engenharia e Construção Ltda., CNPJ 02.714.719/0001-10; JOSÉ ALTINO COMPER, CPF 076.783.209-49, brasileiro, casado, residente na Rua Lauro Muller, 227, Apto. 1201, Gaspar/SC, CEP 89204-010, representante da empresa Círculo Ltda., CNPJ 84.043.009/0001-70; JOSÉ FERNANDO DA SILVA ROCHA, CPF 474.216.300-15, brasileiro, casado, residente na Rua das Piracemas, 190, Bairro Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP 88053-420, representante da empresa Rocha Gráfica e Editora Ltda., CNPJ 95.833.307/0001-80; JOSÉ SYLVIO GHISI, CPF 429.593.659-68, brasileiro, casado, residente na Rua Manoel Antunes Correa, 2339, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, CEP 88702-280, representante da empresa Construtora Camilo & Ghisi Ltda., CNPJ 00.070.414/0001-97; LEONIR JOÃO PINHEIRO, CPF 410.997.379-15, brasileiro, casado, residente na Rua Veneto, 529, Bairro Vila D'Itália,

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



Assinatura Eletrônica
01/07/2025 13:52 UTC
BRy *Edvaldo Angelo*
154.***.***.53
Edvaldo Angelo

EDVALDO ÂNGELO
Diretor 1º Secretário

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 18:08 UTC
BRy *NIVALDO*
290.***.***.00
Nivaldo Pinheiro

NIVALDO PINHEIRO
Diretor 2º Secretário

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 22:42 UTC
BRy *marco aurelio alberton*
502.***.***.00
Marco Aurelio Alberton

MARCO AURÉLIO ALBERTON
Diretor 1º Tesoureiro

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 20:09 UTC
BRy 
293.***.***.49
Evair Oerning

EVAIR OENNING
Diretor 2º Tesoureiro

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS REGIONAIS

Assinatura Eletrônica
07/07/2025 16:26 UTC
BRy *Álvaro Luís de Mendonça*
430.***.***.06
Álvaro Luís de Mendonça

ÁLVARO LUÍS DE MENDONÇA
ALTO URUGUAI CATARINENSE

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 11:27 UTC
BRy *Lino Rohden*
282.***.***.15
LINO ROHDEN

LINO ROHDEN
ALTO VALE DO ITAJÁ

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 20:01 UTC
BRy *Leonir Tesser*
495.***.***.53
LEONIR ANTONIO TESSER

LEONIR ANTÔNIO TESSER
CENTRO-NORTE

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 08:28 UTC
BRy *Márcio Luís Dalla Lana*
346.***.***.00
Márcio Luís Dalla Lana

MÁRCIO LUÍS DALLA LANA
CENTRO-OESTE

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 20:04 UTC
BRy *Astor Kist*
165.***.***.72
Astor Kist

ASTOR KIST
EXTREMO OESTE

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 22:11 UTC
BRy *Maurício Cesar Pereira*
094.***.***.59
Maurício Cesar Pereira

MAURÍCIO CESAR PEREIRA
FOZ DO RIO ITAJÁ

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 20:13 UTC
BRy *Thiago Fretta*
910.***.***.87
Thiago Sant'Anna Fretta

THIAGO SANT'ANNA FRETTA
LITORAL SUL

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 20:08 UTC
BRy *Terencio Knabben Oerning*
024.***.***.07
Terencio Knabben Oerning

TERENCIO KNABBen OENNING
NORTE-NORDESTE

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



Assinatura Eletrônica
07/07/2025 13:03 UTC
BRy *Waldemar a schmitz*
182.***.***.72
Waldemar Antonio Schmitz

**WALDEMAR ANTONIO SCHMITZ
OESTE**

Assinatura Eletrônica
07/07/2025 12:20 UTC
BRy *Arnaldo Huebl*
121.***.***.00
Arnaldo Huebl

**ARNALDO HUEBL
PLANALTO NORTE**

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 20:35 UTC
BRy *Paulo Cesar da Costa*
685.***.***.68
Paulo Cesar da Costa

**PAULO CESAR DA COSTA
SERRA CATARINENSE**

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 20:29 UTC
BRy *Micheli Poli Silva*
889.***.***.91
m.cheli.poli.silva

**MICHELI POLI SILVA
SUDESTE**

Assinatura Eletrônica
03/07/2025 18:40 UTC
BRy *Edilson Zanatta*
538.***.***.59
Edilson Zanatta

**EDILSON ZANATTA
SUL**

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 20:08 UTC
BRy *Ulrich Kuhn*
003.***.***.15
Ulrich Kuhn

**ULRICH KUHN
VALE DO ITAJAÍ**

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 13:55 UTC
BRy *Edemar Fischer*
087.***.***.87
EDEMAR FISCHER

**EDEMAR FISCHER
VALE DO ITAJAÍ MIRIM**

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 16:17 UTC
BRy *Celio Bayer*
194.***.***.15
Celio Bayer

**CÉLIO BAYER
VALE DO ITAPOCU**

VICE-PRESIDENTES PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 14:38 UTC
BRy *Leonardo Fausto Zipf*
448.***.***.04
leonardo fausto zipf

LEONARDO FAUSTO ZIPF

Assinatura Eletrônica
08/07/2025 16:58 UTC
BRy *Neivor Canton*
163.***.***.34
Neivor Canton

NEIVOR CANTON

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 13:23 UTC
BRy *Ney Osvaldo Silva Filho*
084.***.***.68
Ney Osvaldo Silva Filho

NEY OSVALDO SILVA FILHO

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 19:44 UTC
BRy *Rui Altenburg*
073.***.***.20
Rui Altenburg

RUI ALTENBURG

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



DIRETORES

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 17:35 UTC
BRy *Adalberto Roeder*
114.***.***.78
Adalberto Roeder

ADALBERTO ROEDER

Assinatura Eletrônica
07/07/2025 12:33 UTC
BRy *Albano Schmidt*
448.***.***.04
Albano Schmidt

ALBANO SCHMIDT

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 01:43 UTC
BRy *Alceu Lorenzon*
298.***.***.91
ALCEU LORENZON

ALCEU LORENZON

Assinatura Eletrônica
30/08/2025 19:45 UTC
BRy *CARLOS JOSE MARTINELLI*
950.***.***.15
Carlos José Martinelli

CARLOS JOSÉ MARTINELLI

Assinatura Eletrônica
03/07/2025 11:17 UTC
BRy *Cesar Pereira Döhler*
460.***.***.82
Cesar Pereira Döhler

CÉSAR PEREIRA DÖHLER

Assinatura Eletrônica
02/07/2025 20:05 UTC
BRy *Charles Alfredo Eretzke*
480.***.***.20
Charles Alfredo Eretzke

CHARLES ALFREDO BRETZKE

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 10:22 UTC
BRy *Eduardo Seleme*
533.***.***.72
Eduardo Seleme

EDUARDO SELEME

Assinatura Eletrônica
30/08/2025 20:05 UTC
BRy *EGON WERNER*
567.***.***.68
Egon Werner

EGON WERNER

Assinatura Eletrônica
30/08/2025 20:30 UTC
BRy *Everaldo C Wiggers*
026.***.***.70
Everaldo Canani Wiggers

EVERALDO CANANI WIGGERS

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 12:30 UTC
BRy *Fabiano Ventura dos Santos*
020.***.***.83
Fabiano Ventura dos Santos

FABIANO VENTURA DOS SANTOS

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 15:43 UTC
BRy *Iuri Cristofolini*
005.***.***.76
Iuri Cristofolini

IURI CRISTOFOLINI

Assinatura Eletrônica
30/08/2025 19:58 UTC
BRy *João Formento*
250.***.***.72
joao formento

JOÃO FORMENTO

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 145,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,08	RS 0,00	RS 7,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 185,92



Assinatura Eletrônica
30/06/2025 21:47 UTC

BRy *Jorge Luiz Correia de Sá*

509.***.***.53
JORGE LUIZ CORREIA DE SÁ

JORGE LUIZ CORREIA DE SÁ

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 21:39 UTC

BRy *José Altino Comper*

076.***.***.49
José Altino Comper

JOSÉ ALTINO COMPER

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 15:30 UTC

BRy *JOSE FERNANDO DA SILVA*

474.***.***.15
jose fernando da silva rocha

JOSÉ FERNANDO DA SILVA ROCHA

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 13:28 UTC

BRy *José Sylvio Ghisi*

429.***.***.68
José Sylvio Ghisi

JOSÉ SYLVIO GHISI

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 15:17 UTC

BRy *LEONIR JOÃO PINHEIRO*

410.***.***.15
Leonir João Pinheiro

LEONIR JOÃO PINHEIRO

Assinatura Eletrônica
07/07/2025 13:50 UTC

BRy *Luis Antonio Stramosk*

311.***.***.15
Luis Antonio Stramosk

LUIS ANTÔNIO STRAMOSK

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 23:59 UTC

BRy *Marcelo Luiz Castro de Aguiar*

042.***.***.41
marcelo luiz castro de aguiar

MARCELO LUIZ CASTRO DE AGUIAR

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 21:05 UTC

BRy *Marcos Bellicanta*

024.***.***.89
Marcos Bellicanta

MARCOS BELLICANTA

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 19:58 UTC

BRy *Marcus Schlösser*

341.***.***.00
Marcus Schlösser

MARCUS SCHLÖSSER

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 00:00 UTC

BRy *Newton João Fabris*

136.***.***.68
Newton João Fabris

NEWTON JOÃO FABRIS

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 20:16 UTC

BRy *Olvacir José Bez Fontana*

376.***.***.34
Olvacir Jose Bez Fontana

OLVACIR JOSÉ BEZ FONTANA

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 19:54 UTC

BRy *Ramiro Cardoso*

378.***.***.44
Ramiro Cardoso

RAMIRO CARDOSO

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 21:09 UTC

BRy *Vianei Amilcare Zappellini*

422.***.***.68
Vianei Amilcare Zappellini

VIANEI AMILCARE ZAPPELLINI

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 21:34 UTC

BRy *Volmir Antônio Meotti*

892.***.***.49
Volmir Antônio Meotti

VOLMIR ANTÔNIO MEOTTI

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 145,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,08	R\$ 0,00	R\$ 7,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185,92



CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 14:05 UTC
BRy *Alexandre d'Ávila da Cunha*
572.***.***-91
Alexandre d'Ávila da Cunha

ALEXANDRE D'ÁVILA DA CUNHA

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 01:17 UTC
BRy *JOSÉ CESAR FELDHAUS*
196.***.***-97
José César Feldhaus

JOSÉ CESAR FELDHAUS

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 14:02 UTC
BRy *Maria Regina de Loyola R. Alves*
312.***.***-49
Maria Regina de Loyola Rodrigues Alves

MARIA REGINA DE LOYOLA RODRIGUES ALVES

SUPLENTES:

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 12:21 UTC
BRy *Amauri Eduardo Kollross*
349.***.***-91
Amauri Eduardo Kollross

AMAURI EDUARDO KOLLROSS

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 19:55 UTC
BRy *Irani Pamplona Peters*
292.***.***-87
irani pamplona peters

IRANI PAMPLONA PETERS

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 20:48 UTC
BRy *JOSE CARLOS SPRICIGO*
468.***.***-00
Jose Carlos Spricigo

JOSÉ CARLOS SPRÍCIGO

DELEGAÇÃO JUNTO À CNI

EFETIVOS:

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 20:03 UTC
BRy *Gilberto Seleme*
444.***.***-53
Gilberto Seleme

GILBERTO SELEME

Assinatura Eletrônica
04/07/2025 09:50 UTC
BRy *Mario Cezar de Aguiar*
247.***.***-53
Mario Cezar de Aguiar

MARIO CEZAR DE AGUIAR

SUPLENTES:

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 20:02 UTC
BRy *Andre Armin Odebrecht*
587.***.***-68
Andre Armin Odebrecht

ANDRÉ ARMIN ODEBRECHT

Assinatura Eletrônica
01/07/2025 13:52 UTC
BRy *Edvaldo Angelo*
154.***.***-53
Edvaldo Angelo

EDVALDO ÂNGELO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL CNPJ: 03774688003685

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Contribuinte: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Endereço: Avenida LIONS, 1832 - Bairro ÁGUA SANTA. - Compl. . - CEP 89.520-000

Código de Controle _____

CWM3GWSJY4SGYAK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

CURITIBANOS (SC), 03 de Outubro de 2025

PORTARIA GEPES Nº 0138/2025

O Diretor Regional do SESI de Santa Catarina, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas,

RESOLVE,

- 1. EXONERAR** GRAZIELA PEREIRA DA SILVA do Cargo Comissionado de Gerente de Operações, da regional Centro Norte.
- 2. NOMEAR** GRAZIELA PEREIRA DA SILVA ao Cargo Comissionado de Gerente Executivo Regional, da regional Centro Norte.
- 3. ESTABELECER** a vigência desta Portaria à partir de 01 de julho de 2025, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 30 de junho de 2025.

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 20:07 UTC
 *Mario Cezar de Aguiar*
247.***.***-53
Mario Cezar de Aguiar

MARIO CEZAR DE AGUIAR
Diretor Regional do SESI/SC

Assinatura Eletrônica
30/06/2025 17:12 UTC
 *ALCC*
028.***.***-73
André Luiz de Carvalho Cordeiro



Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SENAI**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Armando de Queiroz Monteiro Neto
Presidente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Conselho Nacional

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

SENAI - Departamento Nacional

Diretor Geral: *José Manuel de Aguiar Martins*

Diretora de Operações: *Regina Maria de Fátima Torres*

SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

Antonio Carlos Brito Maciel
Superintendente

Hélio Rocha
Superintendente Jurídico



*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

© 2009. SENAI – Departamento Nacional
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional
Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
(SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 /
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional.
– Brasília, 2009.
43 p.

As notas presentes neste Regimento foram atualizadas até
janeiro de 2009.

1. Regimento – SENAI I.Título.

CDU 658(060.13)

SENAI

*Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

SEDE

*Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (0xx61) 3317-9544
Fax: (0xx61) 3317-9550
<http://www.senai.br>*

SUMÁRIO

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962	7
REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI	9
CAPÍTULO I – Dos Objetivos	9
CAPÍTULO II – Características Cíveis	10
CAPÍTULO III – Da Organização	13
CAPÍTULO IV – Do Conselho Nacional	14
CAPÍTULO V – Do Departamento Nacional	21
CAPÍTULO VI – Órgãos Regionais	25
CAPÍTULO VII – Do Pessoal do SENAI	32
CAPÍTULO VIII – Dos Recursos do SENAI	33
CAPÍTULO IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	37
CAPÍTULO X – Disposições Gerais	39
CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias	40

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.¹

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura².

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

¹ Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de janeiro de 1962.

² O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, criou por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, alterando a denominação do Ministério da Educação e Cultura para Ministério da Educação. Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério da Educação, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II

Características Cívicas

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

10

Art. 4º A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.³

Art. 5º As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes⁴, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações

³ Os atos constitutivos do SENAI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

⁴ Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.⁵

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955⁶.

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.⁷

⁵ Vide o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, bem como o art. 150, inciso VI, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

⁶ Onde se lê Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955, leia-se Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

⁷ Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.⁸

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.⁹

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.¹⁰

12

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

⁸ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

⁹ Vide Nota nº 8.

¹⁰ Vide Nota nº 8.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

13

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas dos transportes¹¹, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura¹²;
- f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social¹³, designado por seu titular;

¹¹ Vide Nota nº 4.

¹² Vide Nota nº 2.

¹³ O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.¹⁴

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea “g”.¹⁵

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.¹⁶

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

¹⁴ Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.727, de 16 de março de 2006, publicado no DOU, de 17 de março de 2006.

¹⁵ Vide Nota nº 14.

¹⁶ Vide Nota nº 14.

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;¹⁷

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.¹⁸

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas “c”, “f” e “g” do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.¹⁹

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;²⁰

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

¹⁷ Vide Nota nº 14.

¹⁸ Vide Nota nº 14.

¹⁹ Vide Nota nº 14.

²⁰ Vide Nota nº 8.

- d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

18

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex officio ou que lhes forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;
- d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas “c”, “o”, “p” e “r” do art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;²¹

²¹ Vide Nota nº 8.

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.²²

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível ad-nutum pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

²² Vide Nota nº 8.

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

24

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra "q" do art. 19 e na letra "c" do art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I

Conselhos Regionais

Art. 32. Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;²³
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes²⁴, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social²⁵, designado pelo titular da pasta;

²³ Vide Nota nº 14.

²⁴ Vide Nota nº 4.

²⁵ Vide Nota nº 13.

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura²⁶, designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.²⁷

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".²⁸

Art. 33. Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

26

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

²⁶ Vide Nota nº 2.

²⁷ Vide Nota nº 14.

²⁸ Vide Nota nº 14.

- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;
- p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;
- q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

28

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados

pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível “ad-nutum”, devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;

30

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

32

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.²⁹

²⁹ O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos do SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;³⁰
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões³¹ a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

³⁰ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, a contribuição destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do SENAI, passou a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

³¹ O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social³² deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;³³

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência³⁴ entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas

³² Vide Nota nº 31.

³³ Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

³⁴ Vide Nota nº 31.

instituições de previdência³⁵ mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.³⁶

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

35

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras "a" e "b" do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

³⁵ Vide Nota nº 31.

³⁶ Atualmente o assunto é tratado pelo Manual GFIP/SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008 e pela Circular CAIXA nº 451/2008, de 13 de outubro de 2008.

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;³⁷

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;³⁸

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea “b” do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

36

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

³⁷ Vide Regulamento do Fundo de Auxílio a Regiões Deficitárias (FARD), instituído pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio do item XIV da Resolução nº 145, de março de 1990, com base na Proposição nº 15, de março de 1990.

³⁸ Vide Nota nº 37.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.³⁹

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.⁴⁰

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus

³⁹ Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SENAI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

⁴⁰ O Presidente da República por meio do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, delegou competência ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para aprovar o orçamento geral do SENAI.

orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos

Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura⁴¹ proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

40

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra "c" do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.⁴²

⁴¹ Vide Nota nº 2.

⁴² A Resolução nº 118, de 25 de março de 1981, do Conselho Nacional, transferiu a sede do SENAI para Brasília-DF.

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.⁴³

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁴⁴

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.⁴⁵

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:⁴⁶

I - cinquenta por cento em 2009;⁴⁷

II - cinquenta e três por cento em 2010;⁴⁸

III - cinquenta e seis por cento em 2011;⁴⁹

⁴³ Vide Nota nº 8.

⁴⁴ Vide Nota nº 8.

⁴⁵ Vide Nota nº 8.

⁴⁶ Vide Nota nº 8.

⁴⁷ Vide Nota nº 8.

⁴⁸ Vide Nota nº 8.

⁴⁹ Vide Nota nº 8.

IV - cinqüenta e nove por cento em 2012;⁵⁰

V - sessenta e dois por cento em 2013; e⁵¹

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.⁵²

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.⁵³

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.⁵⁴

42

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante auto-declaração do postulante.⁵⁵

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.⁵⁶

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista

⁵⁰ Vide Nota nº 8.

⁵¹ Vide Nota nº 8.

⁵² Vide Nota nº 8.

⁵³ Vide Nota nº 8.

⁵⁴ Vide Nota nº 8.

⁵⁵ Vide Nota nº 8.

⁵⁶ Vide Nota nº 8.

no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.⁵⁷

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.⁵⁸

⁵⁷ Vide Nota nº 8.

⁵⁸ Vide Nota nº 8.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

José Manuel de Aguiar Martins
Diretor-Geral

Regina Maria de Fátima Torres
Diretora de Operações

Alberto Borges de Araújo
Assessor de Diretoria

Antonio Carlos Dias
Assessor de Diretoria

Fernando de Moraes Correia
Gerente-Executivo de Informação e Desempenho

Frederico Lamego de Teixeira Soares
Gerente-Executivo de Relações Internacionais

Heloisa Salgueiro dos Santos Pereira
Gerente-Executivo de Gestão e Fomento

Luiz Antonio Cruz Caruso
Gerente-Executivo de Prospectiva do Trabalho

Monica Cortes de Domenaico
Gerente-Executiva de Relacionamento com Mercado

Paulo Rech
Gerente-Executivo de Educação Profissional e Tecnológica

Orlando Clapp Filho
Gerente-Executivo de Inovação e Tecnologia

Coordenação

Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)

Comissão para o Regulamento do SENAI

Jose Augusto Seabra (SJ)

Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)

Paulina Natividade Marra (ACARC)

Sidney Ferreira Batalha (SJ)

Consultores

Marilda Pimenta Melo

Nacim Walther Chieco

Apoio Técnico

Renata Lima (ACIND)

Suzana Curi Guerra (ACIND)



*Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

www.senai.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.774.688/0036-85

Certidão nº: 55674554/2025

Expedição: 22/09/2025, às 05:11:24

Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.774.688/0036-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026 às 15:14, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7963956: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2 2026 EDUC

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Curitibanos

MUNICÍPIO

Curitibanos



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7963956>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

- DISPENSA DE LICITAÇÃO -

Processo Administrativo nº:

Órgão requisitante: Secretaria de Educação

Responsável pela Demanda: Andressa Boscari de Farias

I – PREÂMBULO

O Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para contratação direta por dispensa de licitação, considerando os elementos técnicos e legais que evidenciam a necessidade e a vantajosidade da contratação.

II – OBJETO

Dispensa de licitação para contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SC, CNPJ 03.774.688/0036-85, para execução do Programa de Iniciação Profissional, voltado às turmas de 9º ano da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, no âmbito da Educação em Tempo Integral.

Serão atendidas três turmas, sendo que cada turma realizará quatro cursos presenciais de noventa horas, distribuídos nos eixos Cultura Digital e Pensamento Científico, totalizando doze cursos. Os cursos incluem o fornecimento de lanche diário e de duas camisetas por aluno, compondo um ambiente pedagógico completo, prático e integrado.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para a contratação de instituições



brasileiras voltadas ao ensino, à pesquisa ou à extensão, sem fins lucrativos e de notória especialização, como é o caso do SENAI/SC.

O SENAI é entidade integrante do Sistema S, reconhecida nacionalmente por sua excelência em formação profissional, tecnológica e científica, enquadrando-se plenamente na hipótese legal.

IV – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Item	Produto/Serviço	Un de medida	Qt	Valor Un	Valor Total
1	Curso Cultura Digital, Módulo II, Criação de Aplicativos e Games – estudo de algoritmos, lógica de programação, variáveis, layout e construção de aplicativos e jogos educativos, com introdução à plataforma Scratch para criação e prototipagem digital. Carga horária de noventa horas por turma, três encontros semanais, com fornecimento de lanche e de duas camisetas por aluno, para turmas de 9º ano em tempo integral.	Turma	3	30.316,25	90.948,75
2	Curso Cultura Digital, Módulo II, Programação e Prototipagem com Arduino e TinkerCAD – noções básicas de eletrônica e segurança, montagem de circuitos em protoboard, programação com Arduino e uso de sensores, desenvolvimento de aplicativos com controle via Bluetooth e experimentação no ambiente TinkerCAD. Carga horária de noventa horas por turma, três encontros semanais, com fornecimento de lanche e de duas camisetas por aluno, para turmas de 9º ano em tempo integral.	Turma	3	30.316,25	90.948,75
3	Curso Pensamento Científico, Módulo I, Elétrica e Acionamentos – aprendizagem de instalações elétricas, montagem de circuitos, uso de sensores de presença e luminosidade, automação residencial e	Turma	3	30.316,25	90.948,75



	aplicação de comandos elétricos com segurança e precisão. Carga horária de noventa horas por turma, três encontros semanais, com fornecimento de lanche e de duas camisetas por aluno, para turmas de 9º ano em tempo integral.				
4	Curso Pensamento Científico, Módulo II, Mecânica e Modelagem Tridimensional com SolidWorks e Impressão Tridimensional – introdução à leitura e elaboração de desenhos técnicos, modelagem e detalhamento de peças em ambiente tridimensional, práticas de metrologia e impressão 3D. Carga horária de noventa horas por turma, três encontros semanais, com fornecimento de lanche e de duas camisetas por aluno, para turmas de 9º ano em tempo integral.	Turma	3	30.316,25	90.948,75
				Total Geral	363.795,00

V – DA CONTRATADA

O Contrato deverá ser formalizado com o seguinte fornecedor:

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

CNPJ: 03.774.688/0036-85

Endereço: Avenida Lions, 1832, Bairro Balança, Curitibanos, SC

Telefone: (49) 3241-2600/ (49) 3245-0854

E-mail: graziela.p.silva@sesisc.org.br

VI – DA JUSTIFICATIVA

A contratação do SENAI/SC está alinhada à política municipal de Educação em Tempo Integral, cujo objetivo é promover a formação integral do estudante, integrando saberes acadêmicos, tecnológicos, científicos e sociais.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos



O Programa de Iniciação Profissional amplia o tempo de permanência na escola, fortalece o protagonismo juvenil e favorece o desenvolvimento de competências essenciais ao século XXI, como criatividade, pensamento crítico, colaboração e resolução de problemas.

O SENAI se destaca por sua notória especialização, estrutura moderna e corpo docente qualificado, assegurando uma prática pedagógica de excelência com base em metodologias maker e STEAM, que aproximam o ensino da realidade tecnológica e produtiva contemporânea.

A parceria entre o Município de Curitibanos e o SENAI é consolidada e vem apresentando resultados significativos em aprendizagem, engajamento e redução de vulnerabilidades educacionais e sociais. Essa continuidade assegura coesão metodológica e eficiência na execução dos programas.

Do ponto de vista financeiro, o valor unitário de R\$ 30.316,25 por curso (90 horas) e o valor total de R\$ 363.795,00 para a execução das doze formações apresentam-se justos e vantajosos, sendo inferiores ao valor-hora médio praticado em contrato equivalente celebrado pelo Município de Balneário Piçarras (Contrato nº 018/2025 – FME), com o mesmo programa e entidade executora.

A inclusão de lanche e uniforme (duas camisetas) em Curitibanos, itens não contemplados no contrato de referência, reforça a vantajosidade econômica e pedagógica da proposta, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

VII – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global da contratação é de R\$ 363.795,00, referente à execução de doze cursos de noventa horas cada, distribuídos entre três turmas de alunos do 9º ano.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba



Os recursos financeiros são provenientes da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – Exercício 2026, vinculada ao Fundo Municipal de Educação, estando o valor devidamente respaldado pela pesquisa de preços e pela vantajosidade técnica e econômica comprovada.

VIII – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDOS

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 66, inciso V, do Decreto Municipal nº 6.084/2024, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

- a) Contrato Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Regularidade perante à Seguridade Social e ao FGTS;
- c) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
- d) Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

IX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente procedimento será dentro da Programação definida pela Secretaria de Educação para o início do ano letivo de 2026, a contar da assinatura do contrato ou emissão da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

Após o encerramento dos cursos de cada módulo, a contratada emitirá nota fiscal equivalente e encaminhará juntamente com a comprovação de execução do serviço através das listas de presença.

Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura” junto ao setor/órgão responsável, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos



Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

XI – DA PUBLICAÇÃO

A presente justificativa de dispensa de licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Santa Catarina – DOM, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://pncp.gov.br>.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito como competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPEN, o foro da Comarca de Curitibanos/SC.

Curitibanos/SC, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
CLEUSA MARIA POMIECINSKI
Data: 04/12/2025 15:41:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEUSA MARIA POMIECINSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA